

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.246/0001/40, com sede na Avenida América do Sul, 2500-S – Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito em exercício **MARCIO ANTONIO PANDOLFI**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DR. OSWALDO FORTINI DE SINOP mantida pela **TERTIUS - INSTITUTO DE CONSULTORIA E CURSOS EM SAÚDE CAMPINAS LTDA**, CNPJ nº 09.457.788/0001-34, com sede na Rua Professor Moacyr Santos de Campos, Nº 471, Jardim do Lago, CEP: 13051-094, neste ato representada pelo seu dirigente Luiz Guilherme Mazzoli Boni Calderon, residente e domiciliado em Campinas-SP

As partes celebrem, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em concordância com a Lei nº 13.019, de 30 de julho de 2014, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre as partes visando proporcionar, aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de SINOP, a **realização de estágio obrigatório**, não remunerado, nas áreas de interesse do **MUNICÍPIO** e de disponibilização da instituição de ensino, para complementação de sua formação humana e profissional, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como às demais condições definidas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O **MUNICÍPIO** incumbe-se de:

I – Disponibilizar, sem ônus e de acordo com as vagas disponíveis, unidades e instalações municipais, que tenham condições de propiciar experiência prática na formação dos acadêmicos, com a finalidade exclusiva de aprendizagem em situações reais de vida e trabalho, aos acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de SINOP;

- II – Designar, dentre os servidores municipais, um supervisor local, com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;
- III – Estabelecer critérios, de comum acordo, para avaliação das unidades e instalações que poderão receber estagiários;
- IV – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com ciência prévia do acadêmico e o visto do supervisor local;
- V – Celebrar e cumprir o Termo de Compromisso firmado com a instituição de ensino e o acadêmico;
- VI – Fiscalizar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário são compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso firmado e se mantem correlação com a formação profissional que está sendo adquirida pelo acadêmico;
- VII – Solicitar, quando necessário, o desligamento ou a substituição do estagiário;
- VIII – Efetuar o controle de assiduidade do estagiário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DR. OSWALDO FORTINI DE SINOP

3.1. A instituição de ensino deverá:

- I – Designar professor orientador, do seu quadro de servidores, com formação técnica e pedagógica relacionada ao curso do estagiário;
 - II – Supervisionar e administrar o processo, por meio do acompanhamento do estagiário através de contatos diretos e com o Supervisor, bem como análise e avaliação de relatórios e outras atividades desenvolvidas;
 - III – Providenciar e firmar, junto ao **MUNICÍPIO**, o Termo de Compromisso a que se refere o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
 - IV – Avaliar as instalações onde serão realizados os estágios, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
-

V – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis meses), do relatório de atividades desenvolvidas, que deverá conter o visto do supervisor local e do orientador designados;

Parágrafo único. As atividades supervisionadas e acompanhadas pelo orientador deverão colaborar para a formação integral do estagiário, propiciando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes pertinentes, bem como para a avaliação sistemática e formal (escrita) do processo de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE ATIVIDADES

4.1. A jornada de atividades e a carga horária serão fixadas, na forma do Termo de Compromisso, com a observância das disposições legais previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, nos Projetos Pedagógicos da instituição de ensino e/ou dos cursos, ficando, desde já definido que:

I – A jornada do estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II – O estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando o estagiário for pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária de estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso. Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A relação de estágio será extinta:

I – Automaticamente, ao término previsto no respectivo Termo de Compromisso;

II – No caso de abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos, ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III – Pela conclusão, interrupção do curso ou desligamento do **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DR. OSWALDO FORTINI DE SINOP**;

IV – A pedido do estagiário ou à interesse do **MUNICÍPIO** ou do **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DR. OSWALDO FORTINI DE SINOP**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrido metade do período previsto para o estágio;

V – Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste instrumento ou do respectivo Termo de Compromisso;

VI – Por comportamento social ou funcional incompatível com o ambiente de estágio.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações elencadas nos incisos II e VI, o **MUNICÍPIO** comunicará o **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DR. OSWALDO FORTINI DE SINOP**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

6.1. O presente instrumento não gera ou autoriza repasses financeiros entre as partes, ficando vedada, em qualquer hipótese, a cobrança ao acadêmico, de taxas adicionais às providências administrativas para a obtenção e realização de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1. As atividades realizadas pelo estagiário são desenvolvidas em função de sua formação prática, sendo que a relação de estágio não caracteriza vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Eventuais danos a bens móveis ou imóveis ou utensílios causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução deste acordo, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa intentada pelas partes.

Parágrafo único. Caracterizada a responsabilidade do estagiário, este responderá, na forma da Lei, cabendo ao **MUNICÍPIO** tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este acordo de cooperação vigorará por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A validade e a eficácia do presente Acordo de Cooperação, depende de publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. Este acordo de cooperação poderá ser alterado mediante ajustes entre as partes e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo 60 (sessenta) dias, por escrito, ressaltando-se sempre a conclusão do semestre letivo em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes se comprometem em elaborar relatórios de monitoramento e avaliação, a cada encerramento do semestre letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As partes se comprometem, de forma recíproca, a encaminhar instrumentos de comunicação no prazo de 60 dias, após o encerramento de cada semestre letivo, demonstrando o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução destas disposições, por intermédio dos seus representantes ou pessoas igualmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT para a solução de eventuais questões decorrentes deste instrumento, devendo, obrigatoriamente, na hipótese de quaisquer conflitos, ser feita a tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas infra escritas.

Lucas do Rio Verde, 22 de março de 2023.



MARCIO ANTONIO PANDOLFI Prefeito em exercício

Luiz Guilherme Mazzoli Boni Calderon

Presidente da Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini de SINOP

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____
